

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DE CAMPINA GRANDE – LACIPE-CG

Capítulo I – Das Denominações, Duração e Fins.

Art 1º: A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica de Campina Grande adota a abreviação LACIPE-CG.

Art 2º: A liga, fundada no dia 09/03/2020, caracteriza-se por não ter fins lucrativos, ter duração ilimitada, com sede no Hospital Universitário Alcides Carneiro – Rua Carlos Chagas, s/n, São José, Campina Grande, Paraíba.

Art 3º: O presente estatuto rege as funcionalidades e atividades da liga, bem como estabelece os direitos e deveres de seus membros.

Art 4º: A liga possui duração ilimitada, e o encerramento das atividades só ocorrerá por votação unânime em assembleia convocada apenas para este fim.

Parágrafo único: Em caso de encerramento das atividades da liga, seu patrimônio deverá ser revertido em benefícios de entidades sem fins lucrativos a serem definidas pela diretoria.

Art 5º: A liga tem como finalidades:

Parágrafo 1º: Teóricas:

I - Realizar seminários, discussão de casos clínicos e artigos atualizados, com temas relevantes da cirurgia pediátrica, mensalmente.

II - Executar reuniões teóricas mensais sem dia fixo, com a definição da data decidida pela conveniência de todos, membros e preceptores, devendo ser comunicadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.

III - Elaborar materiais teóricos para promover temas de interesse da liga.

IV - As atividades da liga serão realizadas no período letivo, sendo previsto o recesso da Liga durante o recesso da UFCG - campus Campina Grande.

Parágrafo 2º: Científicos:

I- Estimular o acesso e análise crítica de publicações científicas relacionadas à Cirurgia Pediátrica.

II - Estimular produção científica.

III - Organizar e participar de atividades informativas relacionadas com o tema de interesse da liga.

IV - Proporcionar a participação dos diretores e membros efetivos em projetos de pesquisa e extensão.

V – Participar de congressos e simpósios, com possível apresentação de trabalhos científicos.

Parágrafo 3º: Clínicas e cirúrgicas:

I - Participação em ambulatórios de cirurgia pediátrica do Hospital Universitário Alcides Carneiro.

II - Participar das visitas em enfermaria do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes orientados pelos preceptores da liga.

III - Oferecer treinamento em instrumentação e técnicas cirúrgicas.

IV - Participar de cirurgias - como auxiliares, instrumentadores ou observadores - realizadas no Hospital Universitário Alcides Carneiro, Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, ou Instituto de Saúde Elpídio de Almeida, após os integrantes serem devidamente preparados para essas atividades.

Art 6º: A liga tem a liberdade de firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições.

Art 7º: O capital necessário para manter a liga será obtido através de doações e atividades por ela promovidas.

Parágrafo único: Pedidos de ressarcimentos podem ou não ser aceitos e deverão ser analisados individualmente pela diretoria.

Capítulo II – Dos Membros e Funcionamento.

Art 8º: A liga se organiza da seguinte maneira: fundadores, diretores (presidente, secretário geral, diretor científico, e diretor de comunicação e finanças), efetivos, preceptores, preceptor-chefe e colaboradores.

Art 9º: Dos fundadores:

Parágrafo 1º: O título vitalício de membro fundador será concedido aos acadêmicos de Medicina da UFCG que participaram da primeira reunião.

Parágrafo 2º: É direito dos fundadores receber um certificado adicional lhe conferindo o título vitalício de membro fundador.

Art 10º: Dos diretores:

Parágrafo 1º: Os mandatos da diretoria tem validade de 2 (dois) períodos letivos consecutivos, sendo os primeiros diretores membros fundadores da LACIPE-CG.

Parágrafo 2º: Os diretores serão escolhidos de acordo com as normas do Art 16º.

Parágrafo 3º: São direitos dos membros diretores:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela liga.
- II. Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto.
- III. Convocar as assembleias gerais extraordinárias conforme o Art 19.

Parágrafo 4º: São deveres dos membros diretores:

- I. Cumprir os deveres do seu cargo respectivo.
- II. Organizar e participar das assembleias gerais, salvo os casos de não comunicação prévia.
- III. Elaborar as atividades da LACIPE-CG.
- IV. Comparecer a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades teóricas mensais da liga no período mínimo de 6 (seis) meses, para recebimento de certificado correspondente.
- V. Comparecer a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos estágios, no período mínimo de 6 (seis) meses, para recebimento de certificado correspondente.

Art 11º: Dos efetivos:

Parágrafo 1º: Os membros efetivos serão selecionados pela diretoria vigente, conforme as normas do Art 15º.

Parágrafo 2º: São direitos dos membros efetivos:

- I. Participar dos eventos promovidos pela liga.
- II. Ter voz e voto na assembleia geral.
- III. Candidatar-se a cargos da diretoria após o fim do mandato da diretoria vigente.

Parágrafo 3º: São deveres dos membros efetivos:

- I. Comparecer a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades teóricas mensais da liga no período mínimo de 6 (seis) meses para recebimento de certificado correspondente.

II - Se o ligante faltar 2 vezes consecutivas sem justificativa nas reuniões teóricas, na terceira falta, entende-se que o ligante optou por não mais ser membro efetivo da liga.

III. Contribuir para o bom andamento das atividades da liga, acatando as decisões dos membros diretores e supervisores.

Art 12º: Dos preceptores:

Parágrafo 1º: Os membros preceptores da LACIPE-CG serão cirurgiões pediátricos ligados ao Hospital Universitário Alcides Carneiro, Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, ou Instituto de Saúde Elpídio de Almeida indicados pela diretoria da liga.

Parágrafo 2º: Os preceptores permanecerão como membros efetivos até que ocorra renúncia ou afastamento dos mesmos.

Parágrafo 3º: São direitos dos Preceptores:

- I. Criticar, opinar e sugerir a respeito das atividades da liga.
- II. Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto.
- III. Convidar os membros da liga a participarem de projetos de pesquisa e extensão.
- IV. Junto ao diretor presidente, representar a liga em eventos.

Parágrafo 4º: São deveres dos Preceptores:

- I. Orientar os membros da liga nas realizações das atividades e projetos.
- II. Fornecer suporte teórico à liga.
- III. Auxiliar a diretoria nas suas diversas funções.

Art 13º O preceptor-chefe congrega todas as características dos preceptores, descritas no Art 12º, e é o responsável por coordenar as atividades dos membros e dos demais preceptores da liga.

Art 14º: Dos colaboradores:

Parágrafo 1º: São membros colaboradores os que estão envolvidos no suporte às diversas atividades da liga, podendo ser tanto pessoa física como jurídica.

Parágrafo 2º: A assembleia geral é o órgão responsável pela inclusão e exclusão de membros colaboradores.

Parágrafo 3º: São direitos dos colaboradores:

I. Criticar, opinar e sugerir a respeito das atividades da liga.

II. Convidar os membros da liga a participarem de projetos de pesquisa e extensão.

Parágrafo 4º: São deveres dos colaboradores:

I. Orientar e avaliar a respeito das atividades da liga.

II. Fornecer suporte teórico e prático para os membros da liga.

Art 15º: Da seleção de membros efetivos:

Parágrafo 1º: Serão admitidos discentes do curso de Medicina da UFCG, do 5º ao 11º período letivo.

Parágrafo 2º: A admissão será realizada por meio de um concurso elaborado pelos membros diretores e preceptores.

Parágrafo 3º: Inscrição, número de vagas e outros detalhes do concurso serão publicadas em edital criado pela diretoria com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 4º: Qualquer membro efetivo será desligado da liga por renúncia ou por não cumprimento das normas presentes neste estatuto.

Art 16º: Da eleição da diretoria:

Parágrafo 1º: Os membros efetivos têm direito a se candidatar a qualquer cargo de diretoria e o mandato terá duração de 2 (dois) períodos letivos consecutivos.

Parágrafo 2º: O processo eleitoral será realizado após o término do mandato, ou após concurso de admissão de novos membros, em data a ser determinada pela diretoria e preceptor-chefe da LACIPE-CG. O voto será secreto, e os membros com direito ao voto são os efetivos, diretores, preceptores e preceptor-chefe.

Parágrafo 3º: Em caso de renúncia ou descumprimento das normas por parte de um membro diretor, será convocada uma assembleia extraordinária para eleger um novo diretor para a vaga aberta.

Capítulo III – Dos Órgãos e Suas Finalidades.

Art 17º: São órgãos da LACIPE-CG:

I. Assembleia geral;

II. Diretoria.

Seção 1 – Assembleia geral:

Art 18º: A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da LACIPE-CG.

Parágrafo único: A assembleia geral deverá ser registrada em ata pelo secretário geral da LACIPE-CG com a assinatura de todos os presentes.

Art 19º: A assembleia geral pode ser ordinária ou extraordinária:

I. A assembleia geral ordinária é realizada semestralmente. Qualquer adiamento decidido pela diretoria deve ser avisado com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência por meio de edital.

II. Assembleia geral extraordinária podem ser convocadas pela diretoria com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art 20º: Participam das assembleias gerais com direito a voz e voto todos os membros efetivos, diretores e supervisores da LACIPE-CG.

Art 21º: Compete à assembleia geral:

I. Analisar e julgar qualquer assunto de interesse da liga.

II. Eleger a nova diretoria conforme o Art 15º.

III. Aprovar reformas no presente estatuto proposto pela diretoria e preceptores.

Art 22º: As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nos casos de afastamento de membros supervisores e aprovação de reformas no estatuto que serão acatadas apenas por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos.

Art 23º: Não poderá participar das votações qualquer membro que possua conflito de interesse com o assunto em análise.

Art 24º: O quórum mínimo da assembleia geral é de dois terços do total de membros efetivos e supervisores da LACIPE-CG e de qualquer número após a segunda convocação.

Art 25º: Em caso de empate, o presidente terá o voto decisivo.

Seção II – Diretoria:

Art 26º: A diretoria deve se reunir trimestralmente para discutir sobre as atividades realizadas e as necessidades da liga.

Art 27º: As reuniões da diretoria serão responsáveis por organizar os eventos promovidos pela LACIPE-CG e convocar assembleias gerais extraordinárias.

Art 28º: A diretoria terá os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário Geral;
- III. Coordenador Científico;
- IV. Coordenador de Comunicação e Finanças.

Art 29º: São funções do Presidente:

- I. Presidir a assembleia geral e as reuniões da diretoria.
- II. Coordenação geral da liga, supervisionando as atividades de todos os membros.
- III. Delegar funções aos membros da LACIPE-CG.
- IV. Representar a LACIPE-CG em eventos científicos, acadêmicos, sociais e jurídicos.
- V. Assinar as deliberações da assembleia geral e da diretoria, bem como as correspondências externas recebidas pela liga.
- VI. Zelar pelo estatuto da liga.

Art 30º: São funções do Secretário Geral:

- I. Secretariar as assembleias gerais e as reuniões da diretoria com registro em ata.
- II. Controlar o número de faltas dos membros efetivos em todas as atividades obrigatórias.
- III. Apresentar, nas assembléias ordinárias, o balanço da participação dos membros nas diversas atividades da liga.
- IV. Movimentar e organizar as correspondências recebidas pela liga.
- V. Substituir o diretor Presidente em caso de impedimento deste.

Art 31º: São funções do Coordenador Científico:

- I. Incentivar os membros efetivos em participar de projetos de pesquisa e extensão.
- II. Organizar as atividades científicas da LACIPE-CG.
- III. Organizar o material teórico da liga.
- IV. Fazer a agenda de eventos científicos pertinentes à área da Cirurgia Pediátrica, como eventos e simpósios.

Art 32º: São funções do Coordenador de Comunicação e Finanças:

I. Preparar material criativo e expositivo da liga de acordo com as necessidades desta.

II. Elaborar formas de divulgar a liga e seus eventos.

III. Realizar todas as transações financeiras relacionadas à atividade da liga.

IV. Buscar apoio financeiro junto a instituições e pessoas físicas para a realização das diversas atividades da liga.

V. Elaborar um relatório das finanças para as assembleias gerais ordinárias e reuniões da diretoria.

Capítulo IV – Considerações Finais.

Art 33º: Todos os membros da liga tem o direito de receber certificados referentes a seu cargo se cumprido todos os seus deveres e se permanecerem na liga pelo tempo mínimo de 6 (seis) meses.

Art 34º: A liga funcionará em horários extracurriculares.

Art 35º: As situações de incompatibilidade de horário devido a atividades curriculares da vigente universidade ou em demais casos excepcionais, que resultem em não comparecimento às atividades da liga por parte do membro, serão analisadas individualmente pelos diretores e as condutas subsequentes serão ponderadas por estes.

Art 36º: As atividades da liga serão realizadas em horários pré-determinados, e um atraso superior a 30 (trinta) minutos será considerado falta se não houver justificativa.

Parágrafo único: Em caso de justificativa, ela será avaliada pelos membros diretores.

Art 37º: Os casos omissos ou os casos em que não pode ser aplicado o estatuto, serão discutidos em reunião da diretoria.

Art 38º: É permitido 25% (vinte e cinco por cento) de faltas nas reuniões teóricas e nas práticas durante o semestre, podendo ainda a presença no estágio ser de caráter cumulativo para semanas seguintes, ou o aluno pode repor a quantidade de horas que faltam no mês seguinte.

Art 39º: É permitido as trocas de escala nas atividades práticas, desde que a Diretoria seja comunicada das trocas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art 40º: O patrimônio da LACIPE-CG são todos os bens obtidos em seu nome.

Art 41º: Este estatuto entra em vigor imediatamente após a primeira reunião dos fundadores.